



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a data natalícia do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a realizar-se no dia vinte e quatro do mês fluente. Afirmou do seu apreço pela pessoa de Sua Excelência, mais que ao magistrado de reconhecido conhecimento, augurando votos de saúde e todas as bênçãos de Deus. Associaram-se às manifestações de apreço a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados que militam na Corte. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR- 174340-18.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com RR-174300-36.2006.5.20.0005, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Albérico Luis Batista Neves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Relator. **Processo: AIRR- 53000-86.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): MAURO ROBERTO GOMES CAMPOS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Relator. **Processo: AIRR- 80940-06.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Relator. **Processo: AIRR- 561-33.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÊNIO KAZUO KAWASAKI, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1223-41.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): THAYNAN SOUZA DOS SANTOS RODRIGUES (REPRESENTADO POR SUA MÃE CLÉRIA SOUZA DOS SANTOS), Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR- 1399-33.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): WALBER DE ARAUJO ROCHA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Danielle Fonseca Mattosinhos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589.998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: AIRR- 1536-09.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALESSANDRA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR- 10855-60.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): FERNANDO DE DAMION BORDINHON, Advogado: Nelson Camara, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR- 131092-67.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): ANA MARIA LIMEIRA PINHEIRO LABAS, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento da empresa AEC Centro de Contatos e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 20794-02.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FRANCIELE MOURA DUTRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CEEE-D e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR- 157700-48.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Faro da Cunha, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Débora Schalch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - JULGAMENTO ULTRA PETITA", por afronta ao artigo 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o pedido constante na alínea "b" da petição inicial relativamente à pensão mensal, qual seja, de que a indenização deverá vigorar desde a data do evento até aquela em que a vítima completaria setenta (70) anos de idade, bem como o valor mensal de R\$414, 19 (última remuneração do ex-empregado), já deferido pelo Tribunal Regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 174300-36.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR- 174340-18.2006.5.20.0005, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Maurício Coentro Pais de Melo, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Relator. **Processo: RR- 1057000-11.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MARIA ABRAHAMS E OUTROS, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): BERNADETE MARIA MEDEIROS AMERICO, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora que recaiu sobre o imóvel dos Executados, por trata-se de bem de família, de determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR- 96740-82.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Mayko Figale Maia, Recorrido(s): DALVA NASCIMENTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. ADMISSÃO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. POSTERIOR TRANSMUDAÇÃO OJ/SbDI-1/TST Nº 138" e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito relativamente ao período posterior a edição da Lei Complementar Estadual do Estado do Acre nº 39/93, mediante a qual operou-se a transmutação do regime de trabalho a que submetida a Reclamante para o estatutário e, por conseguinte limitar a condenação do Reclamado ao período por que o vínculo havido entre as partes deu-se pelo regime celetista; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DE DECRETO FEDERAL", nos termos da fundamentação. **Processo: RR- 210800-21.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Recorrido(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, declarando a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante, bem como a presença das demais condições da ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Custas processuais pelas Reclamadas, no importe de R\$ 400, 00, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: RR- 163240-28.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GAMA PINTO, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, §1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão do regulamento aplicável. Custas em reversão, pelo autor, sobre o valor dado à causa. **Processo: RR- 1067-04.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Recorrido(s): PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Petrobras. **Processo: RR- 1334-34.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): WILSON LEONARDO ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL"; e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação do disposto no art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR- 1489-75.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): JEFFERSON FERREIRA SANTOS, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Recorrido(s): STABILE & ROCHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Cláudio Guilherme da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à agravante, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR- 1963-58.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA AMORIM, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - atraso na homologação e entrega de guias", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT (redação anterior à Lei nº 13.464/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 2103-55.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Robert Merrill York Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes aos pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR- 979-26.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATEUS SILVEIRA DE CHAVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - horas extras habituais - invalidez, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, observadas as normas coletivas pertinentes quanto aos adicionais aplicáveis, e os reflexos legais. Declarada a invalidez da majoração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por inobservância do limite máximo de 8 horas diárias, estabelecido em norma coletiva, aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 1150-25.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): OSCAR DARIO DE MELLO TERRA, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 (vigente ao tempo da condenação), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 1424-66.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ZUCH, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "tema repetitivo nº 0002 - bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista - nova redação da súmula nº 124 do TST", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 2121-84.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): WELLINGTON SALLES GUIMARÃES, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido - operador de telemarketing", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 2315-03.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANESSA SANTIAGO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 101-92.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrente(s): MARCELO JUNQUEIRA CASTELLI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória", por violação do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária do Instituto de Seguridade Social - ECONOMUS pelos eventuais créditos deferidos ao autor referentes à complementação de aposentadoria. Também, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - integração", por contrariedade à Súmula nº 241 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir a integração em férias com um terço, décimos terceiros salários, FGTS e anuênios, observadas a prescrição trintenária quanto ao FGTS e quinquenal quanto às demais parcelas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 396-36.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Recorrido(s): JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Lucas Zuoli Yamamoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime compensatório previsto em norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das horas extras. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR- 1120-71.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): BARTOLOMEU CARLOS GOMES DE MACEDO, Advogado: Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, Estado de Pernambuco, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 1186-57.2013.5.04.0231 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): SUZANA DE SOUZA PEREIRA GOMES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Gravataí por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR-1528-08.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Recorrido(s): MARCELO DE CAMPOS BATISTA, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1786-16.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANESERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SIDNEY MANOEL PINTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta indeferida - aviso-prévio não concedido pelo empregado - desconto dos valores correspondentes", por violação do artigo 487, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto dos salários correspondentes ao período do aviso-prévio não concedido pelo empregado, na forma do mencionado dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-10827-26.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ISMAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - licitação - decisão proferida pelo supremo tribunal federal no RE 760.931 - repercussão geral - súmula nº 331, IV e V, do TST - ratio decidendi", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR-11257-75.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): CLÁUDIA GAMA LEMOS, Advogada: Margareth Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR-210012-98.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral - fixação do valor - razoabilidade"; e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "pensão mensal", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação imposta a título de pensão mensal, limitado o pagamento à data em que o Reclamante se aposentar pelo INSS ou completar 65 anos, em face do pedido formulado na reclamação trabalhista. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000, 00 (mil reais). **Processo: RR- 21-34.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): NOÉ ALVES BARBOSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 107-84.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Recorrido(s): EDVALDO ARGOLO ROCHA, Advogado: Felipe Matos Moreira, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcia Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado da Bahia, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 161-58.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Gustavo Lima Vieira, Recorrido(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): RICARDO DE FREITAS ZAGO, Advogado: Luiz Gustavo Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil S.A., por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 465-33.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrente(s): PITOLLE CALÇADOS LTDA., Advogado: Micheli Laís Ferreira, Recorrido(s): ALISSON CAMARGO BRUN, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS - EIRELI, Advogado: Murilo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, Arezzo Indústria e Comércio S.A., pelos créditos devidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tópico "Honorários Assistenciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, Pitolle Calçados Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR- 545-56.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Cristiane Maria Haggi Favero, Recorrido(s): PEDRO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Ellis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Shirahishi Tomanaga, Advogada: Simone Regina dos Santos, Recorrido(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Francismara Tumiata, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado MUNICÍPIO DE LONDRINA, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 556-64.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ARMANDO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Zorilda Maria do Nascimento, Recorrido(s): FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PERNAMBUCO, Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR- 1413-31.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): WAUYRES DUTRA DE ABREU, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, Município de Fortaleza, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 1981-54.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIZ CEZAR BARROS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR- 1993-21.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES DE NOVAIS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Recorrido(s): CIPOLATTI E CIPOLATTI LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Estanislau Barbosa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACÁCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigilante - Lei nº 12.740/2012 - art. 193, II, da CLT - regulamentação - necessidade"; e conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange ao tema "contribuições assistenciais - empregado não sindicalizado - descontos - devolução", por violação do art. 8º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empregadora e primeira Reclamada Haganá Segurança Ltda., bem assim as demais Reclamadas, de forma subsidiária, à devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de contribuição assistencial. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR- 2066-37.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR- 10338-11.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, Petrobras, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 10625-18.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Recorrido(s): FLÁVIO CARLOS MOURA NERI, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado (NOME DA PARTE), por violação do disposto no art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 10795-86.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): JOANA DARC CRISTINO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Duque de Caxias, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR- 10998-48.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): WILSON AMÂNCIO TEIXEIRA, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município do Rio de Janeiro, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR- 11150-54.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Thais Morato Monaco, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice Moura Gonzalez,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Claucio Rodrigues, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): CELSO VIEIRA FRANÇA, Advogado: Natália da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de São Paulo por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR- 11831-78.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): TATIANE MELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Raquel Machado de Andrade, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 12479-49.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIS CARLOS TOLEDO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Petrobras. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "dano moral decorrente do inadimplemento de verbas rescisórias". **Processo: RR- 261-14.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Recorrido(s): MIGUEL VITORINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 300-79.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ROBERTO SILVA, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: João da Cruz Fonseca Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 458-11.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSIMAR FERNANDES SOBRINHO, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, Estado do Acre, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR-608-36.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): GILBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado da Bahia, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 707-47.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANA PAULA DE AMORIM BARATA, Advogada: Luana Maria Bahia Mota, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado (Banco do Brasil), por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR-747-62.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): EDILVA SOARES DA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Fáima Jinkins Gomes, Recorrido(s): W.A. DE ALMEIDA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 830-06.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SANTOS SOARES, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Yara Lima de Oliveira Saldones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista Segundo Reclamado, Estado do Espírito Santo, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 900-98.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): EVERTON FURUNO DE MEDEIROS, Advogada: Márcia Xavier Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado Estado do Acre quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 991-08.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): FRANCISCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WEIDER DA SILVA BEZERRA, Advogado: Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 1102-72.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSÉ BEZERRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado Estado do Acre quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 1143-86.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADELMO DA SILVA REZENDE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado (NOME DA PARTE), por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 1182-92.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA LUCIVANIA DA SILVA, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Recorrido(s): ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Ceará, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 1254-60.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ANDRÉ CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: Diene Almeida Lima, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 10239-08.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Recorrido(s): JOHNY BENTO DA SILVA, Advogada: Márcia Martins Coelho, Recorrido(s): ANV TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA., Advogado: Alexandre Valença de Lima, Recorrido(s): VANCARLOS DA CUNHA ARAUJO E OUTRO, Advogado: Alexandre Valença de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

remanescentes. **Processo: RR- 10266-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): POLIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva; e conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 10500-50.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PORTO DE AREIA SAARA LTDA., Advogada: Lilian Amendola Scamatti, Advogada: Tatiane Vicente Santos, Recorrido(s): MAURÍCIO ANTÔNIO PRATES, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "norma coletiva - utilidades in natura - habitação - natureza jurídica indenizatória - legalidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "habitação", excluir da condenação a integração de 25% do salário contratual e reflexos. **Processo: RR- 10651-29.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES, Advogada: Eliane do Desterro da Silva, Recorrido(s): Q&B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva; e conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR- 10716-26.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Silvia Maria Chemet Kansa, Recorrido(s): DIOGO FERNANDES MARQUES, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Recorrido(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 11192-37.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Recorrido(s): MARTA BUENO DE SOUZA, Advogado: Luiz Otavio Pogi, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Itapetininga, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR- 11402-54.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PALOMA PRISCA BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, Petrobras, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 11629-23.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Recorrido(s): ELIANA ALEIS DE OLIVEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente, por versar sobre questão acessória à condenação subsidiária. **Processo: RR- 11803-20.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Telma Elita da Costa, Recorrido(s): ÉRICA ELITA DA COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, Fundação Casa/SP, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 20029-95.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SANEP SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): WAGNER SIMÕES NEVES, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado (SANEP SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 20264-11.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): JEAN RONALD PIERRE, Advogada: Anair Terezinha Pereira, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado (NOME DA PARTE), por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 3-50.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): CLEBSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Antônio Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de Pernambuco, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 30-12.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): FRANCISCO EXPEDITO NEVES, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Piauí, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 83-58.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): GERMINA PIMENTEL DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 88-80.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EGNETE NOBRE VASCONCELOS, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 226-89.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): FRANCISCO MORENO DA SILVA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 322-63.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HENRIQUE LIMA CORREIA, Advogado: Sérgio Veloso Costa Passos, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 548-68.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado (NOME DA PARTE), por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR- 10241-86.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA PERASSOLI, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de São Paulo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos temas "juros de mora" e "correção monetária". **Processo: RR-1000508-45.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): CLAUDELIN BIZERRA DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR- 1200-41.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAYS VITAL BRAZIL LOBO E OUTROS, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): CITIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 440700-28.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR- 10971-25.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): REINALDO ANACLETO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): OCF TECNOLOGIA LTDA. - EPP, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 1536-81.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): GIVANÍSIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Thaísa Walesca de Cerqueira Barros, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 335/337, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 10214-57.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): FLAVIO LARA CALAZANS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10412-65.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JACIARA SANTOS CANANEIA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 21496-74.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOICE TATIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 181-31.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA ACOSTA RODRIGUES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 1608-77.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia de Souza Haddad, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): DIANA MAIA DE MORAES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 20384-60.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): BEATRIZ TELES POITEVIN, Advogado: José Luís Vernet Not, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 1183-14.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO MARCELO BEZERRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 1510-16.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): CÉLIA MARIA MONTANHA DE SOUZA, Advogado: Adilson Louis Correa Ramos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 10322-39.2016.5.18.0181 da 18a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISO OLIVEIRA DA CRUZ JÚNIOR, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA - EPP, Advogada: Lilian Teru Matsui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10813-55.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Agravado(s): JÂNIO RODRIGUES DOURADO, Advogado: Márcio Flamarion Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10841-97.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS FERREIRA, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LOURDES TENIS CLUBE, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 1000152-60.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GAMA BRITO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MOVEIS ESPLANADA LTDA., Advogado: Alex Stevaux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR- 280-57.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): EZEQUIEL RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AgR-AIRR- 1862-96.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): NILSON RIBEIRO CARTANA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR- 66900-22.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO SANTOS E MOURA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 466/468, especialmente quanto às atividades exercidas pelo autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do réu, assim como o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: ARR- 163600-34.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTUR ROSALINO MELO DA SILVA, Advogado: Gilton Companhoni, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para analisar o pedido sucessivo de equiparação salarial com os empregados que ocupavam a mesma função do reclamante e que obtiveram as promoções pleiteadas, formulado na inicial, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ARR-20651-60.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANOLI AZZOLINI MIQUEO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. 2) Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR- 20132-51.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉDIO LEANDRO ALVES FERREIRA, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN BANDEIRA DA COSTA, Advogado: Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR- 20589-37.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON HENZEL, Advogado: Cristiano Borges Born, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. 2) Sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ED-ED-RR- 1416-52.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NANCI FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Airtom Marquezini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, acrescendo aos fundamentos do acórdão embargado as razões aqui expendidas, sem atribuição de efeito modificativo. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-ED-ARR- 2018-48.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA TEREZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-RR- 692-41.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do autor. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR- 5-55.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Recorrido(s): MARIA ÁUREA CASAGRANDE TRABACH, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR- 6-83.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): KLÉBER SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 10-23.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FELIPE MIRANDA MORAIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ARR- 15-86.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação do embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: AIRR- 17-78.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): EVERALDO DA LUZ SAMPAIO, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20-20.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELBA BOECHAT LEME, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HOSPITAL RIO MAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 29-54.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Karina Maria P. Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): HUMBERTO AGAPITO DE ANDRADE, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 40-83.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 116-79.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Alexander Cerqueira Martins, Decisão: retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, em virtude do acordo celebrado entre as partes, homologado judicialmente, conforme noticiado em petição protocolada no TST sob o nº 45612-07/2018. **Processo: Ag-AIRR- 42-11.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): MATEUS ALMEIDA, Advogado: Alexandre Bruno Mendes Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 50-30.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENO ARAÚJO GÓIS, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR- 89-36.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRANITO ZUCCHI LTDA., Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): WALDEMBERG DE JESUS SANTOS, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 90-06.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ARNALDO ARAUJO, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR- 154-33.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Ana Paula de Lira Soares da Costa, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LIMA, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR- 162-48.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Daniella Fernanda Amaral Segundo, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogada: Cristiane de Almeida Coutinho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 402-50.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): DENISE PRINCIPE, Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR- 168-71.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): ANTÔNIO HIGINO JÚNIOR, Advogada: Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR- 187-72.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUANTA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): GERSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, converter o agravo em agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 188-55.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 193-12.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IRACY SANTANA VIEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 733-29.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA E OUTRO, Advogado: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOIER, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 198-28.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ PASTOR DE MAGALHÃES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Advogado: João Gualberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 202-63.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA, Advogado: Antônio Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR- 229-32.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): JOSQUIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR- 258-46.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): JONATHAN BONATO GONZAGA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Andréia Mario, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Promocia - Marketing Promocional, Incentivo, Publicidade e Propaganda Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR- 265-82.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MÁRIO NILSON DOS ANJOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 271-41.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THALITA ALVES DE FREITAS, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1110-05.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 271-24.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDIA JOANA SINGER, Advogado: Rubens Luis Freiberger, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 281-03.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): GIUSEPP DE LIMA SOARES, Advogado: Anderson Pereira de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 320-95.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ALMIR VIANA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 329-64.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MARA HENDRIELLE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 331-84.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): QUELIANO PEREIRA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 343-20.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): ALEX SANDRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SOUZA FEO, Advogada: Dagmar de Melo Godinho Kuriyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1845-98.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Procurador: José Patrício Neves da Fontoura, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMA - SISEMI, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR-383-47.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 396-28.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RITA DE CASSIA MARIA RIBEIRO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para conferir esclarecimentos ao julgado, sem necessidade de imprimir efeito modificativo. **Processo: RR- 406-61.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): GUTEMBERGUE BARROSO RIBEIRO, Advogado: Renir Begnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 834 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR- 419-68.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): AMAURI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR- 444-62.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Eline Moreira Pereira, Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): RILZA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MOURA, Advogado: Christopher Camarão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 460-66.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELE BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido - operador de telemarketing", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 468-49.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): **DANILO RICARDO MOROZINI FERREIRA RODRIGUES**, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrente(s): **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): **WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR- 475-14.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: **CLARA PAULINO SILVA E OUTROS**, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 494-40.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): **CONTAX S.A.**, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cecília Vianna, Recorrido(s): **MARIANA MASCARENHAS DOS SANTOS**, Advogado: Leandro dos Santos Lopes, Recorrido(s): **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.**, Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido - operador de telemarketing", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Honorários periciais pela autora, da quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Aplica-se o entendimento contido na Súmula nº 457 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 532-56.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): **HELÓI NASCIMENTO DOS SANTOS**, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 539-83.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): **ANDRIELIO DA SILVA**, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): **DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA.**, Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 549-52.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): **RODRIGO SILVA NORONHA**, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR- 555-27.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): **MARTIN WURZMANN**, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): **SANDRO LUIZ SOUZA MAGALHÃES**, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): **MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A.**, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): **DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN**, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR- 557-31.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): **WEIDER FONTES FONSECA**, Advogado: Jeferson Carlott, Agravado(s): **INTENSIVA FISIOTERAPIA S S LTDA**, Advogado: Giovane Moisés Marques dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR- 562-37.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ustane Fanchin, Agravado(s): JEOVANE SANTOS MEIRELES, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 563-65.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUAN FILIPE FERREIRA COSTA, Advogada: Anniely Souza Primo, Advogado: Yuri Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 566-15.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): JAMIL ABID, Advogado: Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20503-72.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): CLÁUDIA DA CÂMARA CANTO VASCONCELOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 615-16.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARIA JOSIVANIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Ane Caroline de Souza Nogueira, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 645-60.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): NÉLIO ASSUNÇÃO DE CAMPOS, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 648-05.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Maria Cristhiane Santos de Oliveira, Agravado(s): BERENILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 669-89.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Gustavo Adolfo Paes de Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 711-63.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DARCI PADILHA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 733-07.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): REGINA MARIA COPETTI, Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 735-49.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Rodrigo Marmo Malheiros, Agravado(s): SEMP TOSHIBA S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 746-71.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 822-08.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANANDA MAYARA ALMEIDA SOARES SANTOS, Advogado: João Henrique Azevedo Medeiros, Advogado: Jorge Luiz Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 840-03.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIANA CABRAL PAGLIARI, Advogada: Sinara Zornitta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 859-94.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Agravado(s): CAMILLE MARTINS CARVAJALES DE MOURA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 906-29.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE LUCENA CORRÊA, Advogado: Pablo Rosa Correa Carneiro de Andrade, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Tainá Almeida Casanovas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 926-43.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERLEY VASQUES FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 20025-43.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): INJEPOWER INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogada: Daniela Hoffmann, Advogado: Henrique Breidenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR- 942-15.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogada: Solange Wuaden, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE SILVA DA ROSA, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR- 1010-16.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcio Yoshida, Agravado(s): VANDERLEI CARDOSO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: José Rodrigues Tucunduva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 1017-06.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROMAN, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1025-07.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WASHINGTON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Flávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Czornei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1027-07.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PABLO DAVANZO FOSSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR- 1056-65.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JEFERSON SOARES CERQUEIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1056-65.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Embargado(a): CARLOS SACKS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR- 1128-51.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Libio Taiette Junior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR- 154-84.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Fernando Agapito da Veiga, Embargado(a): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta, tendo em vista o acordo firmado entre as partes, e determinar a intimação da Embargante Universidade Federal Fluminense, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Ministro Relator, sequencial 18 dos autos eletrônicos. **Processo: Ag-AIRR- 1130-02.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VERÔNICA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR- 1160-53.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): BRUNO ALVES DE SOUSA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1380-53.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 1165-33.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON BERNARDO, Advogado: Ulrich Soethe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR- 1176-93.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IZILDINHA GONÇALVES DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Carla Ferreira Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR-1183-85.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ANA PAULA DE PAULA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR- 1218-76.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARCOS RAFAEL BAROTTO, Advogado: Paulo Munaretti, Agravado(s): ROXOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Luis Bortoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: ED-RR- 2406-60.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDELSON TADEU SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR- 1317-46.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEIDJANE ALBUQUERQUE DE FIGUEREDO, Advogado: Gildo Tavares de Assis, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscila Silva de Oliveira, Advogado: Shirley Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR- 1331-67.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): ANTONIO ALEI ROCHA E MEIRA, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR-1335-78.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VÍVIAN CRISTINA LARA WALDEMARIN, Advogada: Valéria Lara Waldemarin Germani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1342-86.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): NELSON CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1397-95.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HEDRIANA MARLA BASSI DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Alessandro Castro de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEMARKEETING, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ED-AIRR- 1419-97.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Embargado(a): WASHINGTON MILAUS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 1424-53.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JAILSON DA SILVA MORAES, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1444-36.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ABMAEL GOMES DE MOURA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR- 1441-66.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. - TRANSMANAUS, Advogado: José Luiz Leite, Advogado: Francisco Afonso dos Santos Júnior, Advogado: José Luiz Leite, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LOPES PEREIRA, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Luiz Leite. **Processo: Ag-AIRR- 1457-61.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADO CUCA DO LEBLON LTDA, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): CLÓVIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 1572-69.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANADIA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Douglas Lopes Pinto, Recorrido(s): GEANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Tenório Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 1463-91.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): UBIRAJARA FERNANDO, Advogada: Katia Suely Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: RR- 52000-38.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, Procurador: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE CASTRO BRANDÃO DE CARVALHO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, nos termos da fundamentação. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR- 1484-06.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MARDONIO MAIA GOES JUNIOR, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 62000-11.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): NATALINA APARECIDA ANTUNES COLLADO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Obs.: Indeferido em sessão o pedido de suspensão do julgamento do feito, formulado pela recorrida COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 65541/2018-9. **Processo: RR- 1518-58.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HEIRICK JACKSON CABRAL E OUTROS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios fixados na decisão recorrida - isenção - beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para condicionar a execução dos honorários advocatícios fixados na decisão recorrida à prova da perda da condição de miserabilidade jurídica do autor, observado o prazo previsto na Lei nº 1.060/50. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR- 1529-13.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SERGIO BEZERRA DIAS, Advogada: Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1581-12.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA FARIELLO FERREIRA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1584-53.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MILARCH WOROSKI, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 121-29.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA CUNHA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR- 1595-56.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL AMÉRICA LTDA, Advogado: Marcilio Marcio Fazolin, Recorrido(s): ILMA FELÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração ou indenização decorrente de estabilidade acidentária (fl. 177). Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1600-58.1998.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO AIDAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): MILTON NEVES BONILHA, Advogado: José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUIDO STORTO FILHO E OUTRO, Advogado: Vicente Augusto Batista Paschoal, Embargado(a): EDMAR PERUSSO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR- 1607-83.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROMEU BENÍCIO MAIA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR- 1618-72.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Embargado(a): EDER DEMO, Advogada: Sandra Vieira Dutra, Advogado: Dório Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 1628-30.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOCELI JOSÉ DE SOUZA, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1635-50.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): VOLFLAN CORDEIRO FRAGA, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1674-54.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravante(s): MARCELO SIMÕES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamado e do Reclamante e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1736-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RICARDO BENDER, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1737-47.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PATRICIA FARRAPO MOREIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CIA. PROMOTORA DE VENDAS - PROVEBAN, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 638-85.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SILVANIA ALEXANDRE CORREIA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Emanuel Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR- 1777-90.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IVANILDO CONCEIÇÃO DAS CHAGAS, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL IGARAPE DAS ARMAS, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1781-51.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO EDICARLOS DA SILVA, Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 373) que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR- 1785-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE BRITO BAPTISTA, Advogada: Fabieni Rodrigues Barcelos Pinto, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 1787-68.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Igor de Paula Almeida, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): SABRINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, Advogado: Oassis Trindade de Oliveira, Advogado: Lindon Carlos Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 1908-81.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVERLANDO GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Frederico Augusto Schaper,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reversão da justa causa", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a multa prevista no referido preceito legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1973-22.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): JOSILENE PEREIRA, Advogado: Ademir Batista da Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Bastos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. ; **Processo: Ag-AIRR- 1976-33.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR- 1992-84.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO RIBEIRO VICENTE, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Renata Ghedini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Despachada em sessão, pelo Exmo. Ministro Relator, a petição protocolada no TST sob o nº 66219/2018-7. Considerou Sua Excelência inoportuna a manifestação apresentada, uma vez que é assegurada aos advogados das partes a possibilidade de remeter para a sessão presencial os processos incluídos na pauta virtual no prazo previsto no artigo 134, § 5º, IV, do Regimento Interno desta Corte, o qual não foi observado pelo peticionante. **Processo: AIRR- 2087-26.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ESTEFANE SANTOS VITORINO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: RR- 2147-35.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRAZCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Recorrido(s): MARIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 2274-90.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ADALTO BARRETO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2288-18.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2308-54.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MILTON VELEI DE AQUINO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2537-19.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Cristina Garcia Queiroz, Agravado(s): EDSON AIRTON MANDELLI, Advogada: Sueli Dias Marinha, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, Advogada: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Agravado(s): ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): INTEVA PRODUCTS SISTEMAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2571-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): RCA ENGENHARIA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2611-39.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ANDERSON CORREA, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2764-14.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO MARCELO CRISPINIANO PEREIRA, Advogado: Edson Garcia, Advogada: Isabelle Ferreira Silva de Moura, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Máisa Helena Furtado, Agravado(s): KETHUS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10046-27.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): NILSON VICENTE, Advogado: Bruno Martins Bittes, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10054-27.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARILEIDE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10636-03.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR- 10058-93.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EMERSON GIORI FRANÇA, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10063-49.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CASEL – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EIRELLI, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): EDNEI FERNANDES SILVA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 10127-71.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): ROSELAINÉ NASCIMENTO ROSA TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 10151-02.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Advogado: Cláudio Lima Filho, Agravado(s): ELENIR DA SILVA GUEDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10208-76.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARLI APARECIDA BATISTA, Advogado: Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10340-54.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Adenilson de Lima Cláudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10361-92.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): KAREN RAFAELA DA HORA QUEIROZ, Advogada: Maria Celia Toro Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. **Processo: AgR-AIRR- 10421-50.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): VALDEIR DOS SANTOS MARIA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR- 10435-84.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): AROLDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 10455-55.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): WEDERSON DE JESUS CARDOSO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20083-24.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CORREA, Advogado: Samuel Chapper, Agravado(s): MARINOMIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR- 10475-29.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELSON FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR- 10477-58.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAYANE CRISTINA DE ANDRADE SIMOES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR- 10500-69.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON CERQUEIRA FERREIRA, Advogada: Manuela Martins de Sousa, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10536-13.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): AGENOR LOPES FERREIRA, Advogado: Thiago Coelho, Advogada: Aline Andressa Marion Casanova Cardoso, Agravado(s): ENGETERCO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10551-77.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando de Souza, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO AUGUSTINO DE BONI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10582-21.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): BERNARDO DE SOUZA, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): IMA CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - EPP, Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10589-58.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NÉLIO LEOPOLDO SOARES, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): EDSON EVARISTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Moreira Brettas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10669-73.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BETÂNIA DA FONSECA E SILVA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10673-81.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRATA LAMINAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): JOEL CALIXTO, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10711-87.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JARDEL FLORENÇO ANTÔNIO, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10968-76.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARCO TÚLIO FERNANDES FREITAS, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11077-68.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo em agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11080-89.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): RICARDO BIANCHI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SPINA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Aguai e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11097-07.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): HELVIO BARROS GAMA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 11112-62.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): EDITE VITORINO DA SILVA, Advogado: Silas Teixeira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11133-72.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EZEQUIEL PORTA DOS SANTOS, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Advogada: Míriam Moreno, Agravante(s) e Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 11162-75.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HUGOR DELEON MÔNICA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogada: Gilmara Alaidés, Advogada: Eduarda Dias de Moura Alves, Agravado(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11301-70.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CRISTINA CASTRO RODRIGUES, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 11393-39.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BRENDA ANGELA VIEIRA, Advogado: José Antônio de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR- 11412-98.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE GOMES AFONSO, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 11444-42.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NILSON LONGO FILHO, Advogado: Régis Fernando Torelli, Advogado: Hélio Rossi Júnior, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11469-61.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DANONE S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALINE DAMARI ROCHA JUNGER, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): 2002 DE REALENGO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): OLIVEIRA FRIOS COMERCIO EIRELI, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Carlos Faria Júnior, Agravado(s): NEWEST DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Quarta Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11606-14.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): BRUNO SARAIVA LOQUETTE, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 11624-95.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): ERIKA ELIZA DE MELO PARREIRAS, Advogado: Sérgio Murilo dos Santos, Agravado(s): FH TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Lucas Gonçalves de Brito, Advogado: Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 11628-35.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): GERALDO MAGELA BASTOS MAIA, Advogado: Sérgio Murilo dos Santos, Agravado(s): FH TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI - ME, Advogado: Lucas Gonçalves de Brito, Advogado: Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR- 12020-27.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DIEGO DE FRANÇA DA SILVA, Advogado: Ailton Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 12035-80.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADILSON EDSON JUSTINO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 12162-52.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): EDNO REINALDO SILVA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 12364-56.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONÇÕES "COMUNIDADE ALUISIO NUNES FERREIRA", Advogado: Fabiano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR- 12465-43.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): STEVAO COSTA PIMENTA DA SILVA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo em agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 12967-87.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fabio de Souza Figueiredo, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): JR & SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 13101-23.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN DE LIMA SERRA, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 14340-03.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): UILTO RIBEIRO, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 20152-61.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FROTA PETROLEIROS DO SUL LTDA, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): SERGIO BERTHOLD, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR- 20175-26.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): LUCIANE JANGE, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 330/332, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 20392-52.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GREICE ISABEL BIRCK, Advogada: Marise Helena Laux, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 20614-46.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): RODRIGO DAS NEVES, Advogado: Leandro Ivan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

München, Agravado(s): SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Thayna Stamm Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 21442-85.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MILTON BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 24020-02.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHRISTIAN VELASQUEZ RAMOS, Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Fabiana Horta das Neves, Advogado: Walter Adolfo Hanemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 24469-51.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): SEBASTIÃO DE CASTRO, Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 24850-60.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VAGNER JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR- 25900-02.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HAROLDO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Iraci Elias da Silva, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 28100-46.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIS BEOZZO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): WALTENCIR DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 33200-73.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES GARCIA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR- 76800-74.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGNES RANGEL ZANETTI, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Abel Xavier Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e determinar a manutenção do direito ao plano de saúde enquanto suspenso o contrato de trabalho. **Processo: AIRR- 77700-28.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): MANUEL RAFAEL DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 97900-83.2002.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): VANGELI SILVA LICA, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Recorrido(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MASSA FALIDA de AUTO POSTO CASCATA LTDA. E OUTRO, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de HSD TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Recorrido(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO SIMPLES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Exequente. **Processo: ED-Ag-AIRR- 98500-17.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CARMEN SBROGLIO FIORIO E OUTRAS, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 120900-46.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VINICIUS ROQUE DE MELLO, Advogado: Jorge dos Reis Ribeiro, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR- 130110-39.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDILENE AZEVEDO SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): EMPRESA VIAÇÃO BONFIM EIRELI, Advogado: João Brito Góis Filho, Advogado: Bruno Campos Lira, Embargado(a): VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 131173-53.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 154700-05.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CEZAR REIS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Cristina Ferreira braga ruiz, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 195600-22.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO LEITE DOS ANJOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - ilicitude - enquadramento como bancário - normas coletivas aplicáveis - ausência de delimitação do quadro fático", e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. **Processo: RR- 199000-89.2001.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO PEDROSA PARRACHO E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 208400-91.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSÉ MARIA COELHO, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 223100-35.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MECÂNICA ESPECIDIESEL LTDA., Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ FARIZATTO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 238500-86.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER DE OLIVEIRA MALUF, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Advogado: Julius Flavius Morais Magliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 246200-44.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ANTONIA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR- 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. para, conferindo efeito modificativo ao julgado às fls. 2066/2071, restabelecer integralmente o acórdão proferido por esta 7ª Turma (fls. 2017/2041), que, no exercício do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: AIRR- 1000426-75.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISE CRISTINA CAMACHO GOMES, Advogado: Márcio Loureiro, Agravado(s): CATC COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA., Advogada: Janielma Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000727-75.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO RODRIGUES MARQUES, Advogada: Olga Gitti Loureiro, Agravado(s): MONDIAL TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Vicente Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001235-03.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rogerio Quevedo, Agravado(s): PHENIX SERVICE MANUTENÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AgR-AIRR- 1001508-03.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRONET INFORMATICA LTDA - ME - ME, Advogado: Renata Favero Rampaso, Agravado(s): ALDREY RENATA BICO, Advogado: Fernando Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR- 1001532-04.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR- 1001709-33.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JORGE ANTONIO SOARES GARCIA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 205-55.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): PATRÍCIA DANIELI CAMPOS, Advogada: Juraci Mallet Miller, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DE SERVIÇOS - CULPA IN VIGILANDO - CONFIGURAÇÃO - PROVA INEQUÍVOCA", por violação do comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remanescentes. **Processo: RR- 301-94.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JAIME AGUIAR CUNHA E OUTROS, Advogado: George Kraychete Muniz Ferreira, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito de ação, no tocante ao pedido de diferenças salariais decorrente da alteração da jornada de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: RR- 317-67.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): RAFAEL BONIFÁCIO DA ROSA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à jurisprudência consagrada no item I da Súmula nos 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tópico "horas extras. Regime de compensação. Validade". **Processo: RR- 342-88.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR- 541-52.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise do tema "limitação da condenação às parcelas de natureza salarial". **Processo: RR- 757-98.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Recorrido(s): GEILSON LEONIDIO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "minutos residuais - tempo à disposição do empregador" e "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - não comprovação"; e conhecer do recurso de revista da Reclamada, no que tange ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos - arts. 389 e 404 do Código Civil - inaplicabilidade - assistência sindical - ausência", por contrariedade à diretriz firmada no item I da Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR- 772-57.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Camila Vaneli Galvão Martins, Recorrido(s): ADENILTON ODAIR ODIRLEI MENDES SOUTO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e do MUNICÍPIO DE BURI - SP, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, em relação a ambas, excluindo sua responsabilidade patrimonial subsidiária pelas verbas trabalhistas que compõem a condenação. **Processo: RR- 917-71.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Recorrido(s): MARCIO FARIA DUARTE, Advogado: Aparecida Moreira de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de Minas Gerais, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR- 926-20.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VAGNER SILVA SANCHES E OUTROS, Advogado: Bruno Reis Lopes, Recorrido(s): NAZA E BELLA EVENTOS LTDA., Advogado: Enrico Moreno Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 1168-05.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CINTHIA CAROLINA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): NET LINK ASSINANTES LTDA., Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante somente quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e consectários legais. Em razão do exaurimento do término do período estável, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500, 00 (quinhentos reais). **Processo: RR- 1277-92.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JOSÉ PAULO FERREIRA SANTOS, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Priscila de Ávila Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "Licença-Prêmio" e "Afastamento por Interesse Particular - APIP", observado o prazo prescricional fixado na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600, 00 (seiscentos reais). **Processo: RR-1446-89.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PABLO MAGALHÃES, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Koval, Recorrido(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR- 1544-23.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ANDERSON DUTRA, Advogado: Lijane Mikolaski Belusso, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Bento Gonçalves, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR- 1846-10.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): KARINA YUMI KATSUURA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, quanto ao tema "bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista", por contrariedade à jurisprudência uniformizada na alínea "a" do item II da Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras; e conhecer do recurso de revista dos Reclamados, no que tange ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos - arts. 389 e 404 do Código Civil - inaplicabilidade", por contrariedade à jurisprudência uniformizada no item I da Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR- 1883-06.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MOULD INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA., Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): SIVONEI MENDES, Advogado: Maria Cricelde Spies, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, no que concerne ao tema "plano de saúde - supressão - prescrição total - Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação e, por corolário, extinguir o processo, na forma do art. 487, II, do CPC de 2015. Inverter o ônus da sucumbência e, por corolário, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, isento (fl. 363 da numeração eletrônica). Manter, por ora, o valor arbitrado à condenação, porquanto compatível. **Processo: RR- 1960-54.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MAIRA FIGUEIREDO MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante no que concerne ao tema "bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gratificação de função - compensação - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que rejeitou o pedido de compensação da sétima e oitava horas deferidas em juízo como extras com a gratificação de função percebida pela Reclamante; e, conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange ao tema "horas extraordinárias - base de cálculo - gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação de função na base de cálculo das horas extraordinárias. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da Recorrente. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. **Processo: RR- 2067-95.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): PEDRO HERTZ, Advogada: Margareth Gaspareto, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, Liquigás Distribuidora S.A., quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR- 4951-93.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): MÁRCIA DOUETTS GOUVEIA, Advogado: Ermínio Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado no tocante ao tema "horas extras - intervalo - digitador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo a que se refere o art. 72 da CLT; conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR- 6300-93.2006.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): IVANILDO CORRÊA MONTEIRO, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação do Reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do mérito da presente demanda. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. Obs.: II - Determinada pelo Exmo. Ministro Presidente a remessa de cópia do inteiro teor do acórdão à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em virtude da relevância do julgamento. **Processo: RR- 10349-51.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PAULO CÉSAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500, 00 (quinhentos reais). **Processo: RR- 20203-69.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CRISTIANO DUTRA MACHADO, Advogado: Luciano Dutra Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Eg. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (fl. 201 da numeração eletrônica); considerar prejudicada a análise do recurso no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo"; e, conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "horas extras - regime de compensação - banco de horas", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do reconhecimento da invalidade do sistema de compensação de jornada. **Processo: RR- 27900-87.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CERÂMICA SÃO JOSÉ DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO LIMA DA COSTA, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: RR- 68800-94.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SIFCO S.A., Advogada: Priscilla Folgosi Castanha, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Paulo Afonso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR- 86100-85.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TREVO AGROVETERINÁRIA LTDA., Advogado: Ênio da Fonseca Casella, Recorrido(s): SIDNEI CÂNDIDO, Advogada: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista em relação ao tema "art. 475-O do CPC - Processo do Trabalho - compatibilidade"; deixar de apreciar a alegação de nulidade por julgamento ultra petita em relação à concessão de ofício de honorários advocatícios obrigacionais, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC/1973 (art. 282, § 2º, do CPC de 2015); conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"honorários advocatícios obrigacionais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios obrigacionais, e, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios e de indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR-100500-28.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): OTÁVIO GONÇALVES NETO, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada ECT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR- 115800-58.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): IVANILDO VIEIRA MARTINS, Advogado: Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR-125100-37.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DENIA LINO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dano moral - indenização - valor da condenação"; e conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR- 130015-88.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Recorrido(s): LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - REEXAME DE PROVA - SÚMULA Nº 126 DO TST" e "HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO"; conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração das horas extras, a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora do Reclamante; conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parcial para determinar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento); e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). ; **Processo: RR- 160900-56.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): MAGDA ARANTES FARIA GONÇALVES, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "GUELTAS - INTEGRAÇÃO - HORAS EXTRAS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - SÚMULA Nº 354 DO TST - INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da repercussão dos valores recebidos pela Reclamante a título de "premium card" em aviso prévio, DSR e horas extras; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 340 DO TST". Custas processuais inalteradas. ; **Processo: RR- 186500-92.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas: "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária" e "prescrição bienal - trabalhador avulso"; e conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "férias - pagamento em dobro - portuário avulso - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias não usufruídas pelo Reclamante e, por corolário lógico, julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista de origem. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 320, 00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 16.000, 00 (dezesesseis mil reais) arbitrado à condenação pela Vara do Trabalho de origem, a cargo do Reclamante, não isento (item 6 da sentença, fl. 210 da numeração eletrônica). **Processo: RR- 450685-02.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): IDÉLCIO SATORNO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): AGROAVÍCULA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização ministerial", e, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de 15 minutos por jornada efetivamente laborada, em razão do tempo despendido para a troca de roupa, com os parâmetros de liquidação fixados na r. sentença. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 2.000, 00 (dois mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 40, 00 (quarenta reais). **Processo: RR- 496000-43.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BBM & PROMOCCEL EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Recorrido(s): REGINA CÉLIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONÇALVES, Advogado: Henderson V.B. Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR- 10877-53.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JANCER MARTINS MALTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 11715-34.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): AROLDO MELO DOS SANTOS, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR- 10924-27.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADELICIO MEIRELES DE AMORIM, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 131773-61.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): ANA VALÉRIA DA FONSECA GOMES, Advogado: Bruno André Gama Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 109-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ SOMBRA DA SILVA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Acre e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 132-72.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MATO DENTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 146-91.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): JOELMA SILVA PEREIRA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Natal e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 167-77.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): MARIA NILZA RODRIGUES CAMPEDELLI, Advogado: Paola Matuella Nickel, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Guerra Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 167-73.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): LUANA DE QUEIROZ, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 186-80.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cemig Distribuição e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR- 233-18.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LAURA BASTOS DE CARVALHO, Advogado: Antônio Jorge de Lima Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Advogada: Liz Mônica Serejo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 236-29.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROBERTO MOURA SILVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 239-15.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): SÔNIA SILVINA COSTA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal da Paraíba e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 240-17.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANKLIN LIMA DA SILVA, Advogado: Evaldo Pereira da Silva, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 262-45.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Braulho Narcízio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 272-43.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Acre e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 287-71.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIDIANE NERI ALVES, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 307-19.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): TALITA NATÁLIA SOUSA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Procurador: Maximiliano de Moura Cardoso, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Advogado: Franklin Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Ceará. **Processo: AIRR- 339-17.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TREFILAÇÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): SANDRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Agravado(s): DIAMOND SISTEMA DE PORTARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson Luiz Noronha, Agravado(s): SUPER FINISHING DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Renato Sanchez Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Terceira Reclamada. ; **Processo: AIRR- 341-67.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Procurador: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada (Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 388-58.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Advogado: Priscilla Passos Ferreira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 436-40.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ALCI NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dauster Maciel Neto, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Acre e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 438-68.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JOICICLEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Acre e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 451-68.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA TOSTO MEYER SUERDIECK, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 479-04.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Amanda Tavares da Cruz, Agravado(s): JAILTON VERISSIMO CARDOSO, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Agravado(s): ANIZIO FELIX LIMA - ME, Advogado: Gilmárcio Monteiro Santos, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Saneamento de Sergipe e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 495-54.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): ALESSANDRA LESSA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Maceió e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 525-02.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MELISSA SOUZA DIAS, Advogado: Múcio de Moraes Arruda, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 610-55.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JAÉSIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 631-34.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOÃO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): COLORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do agravo de instrumento da Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 638-83.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Quinta Reclamada, União, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 677-09.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ALEX DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Thiago Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Pernambuco e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 693-31.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): THAISSA ARANHA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Matos de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 848-85.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): GERSON GOMES DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 881-20.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): VALDEIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS, Advogada: Andréia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Izilda Martos Valdevite, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 890-34.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): JOELSON DA SILVA GUILHERME, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 895-56.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CÉLIO FERNADES DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Ferreira, Agravado(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Advogado: Ivanildo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 898-22.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado CEETEPS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 935-58.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CILÉIA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; e conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PCA Refeições Coletivas Hospitalares Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1012-40.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FRANCIGLEIS SANTOS VIEIRA, Advogado: Rodrigo do Lago, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1057-11.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): MARTON COELHO PALMERIM, Advogada: Josinete Maria da Silva Costa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FLORESTA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ângela Maruska Braz da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1089-51.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUMBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Denilton Alves dos Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1090-71.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIZETE BRITO DA SILVA, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado CEETEPS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1095-21.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): NADI FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Manaus e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1095-52.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HENRIQUE GERKEN DE LANDA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada Petrobras, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 1111-87.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): VALTER JOSÉ CÂNDIDO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): VIA EXPRESS LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1155-85.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): JOÃO BATISTA PORFÍRIO, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Carlos Magno Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Parnamirim e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1156-61.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): EDISON COSME BRUM DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Liquigás Distribuidora e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1165-14.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): MARIA JOVINA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Antônio Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Croner de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1170-77.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo César Mazieri, Agravado(s): ELISETE APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA ROCHA, Advogada: Adriana Troitino Koch, Agravado(s): PLURI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Hortolândia e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1183-59.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARCOS PAULO BARBOSA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Croner de Abreu, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1202-85.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): BIANCA CASTRO DE MORAES, Advogado: Andreza Suela de Campos, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada UFES e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1209-32.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ FERREIRA DE JESUS, Advogado: Ricardo Moraes Marques de Souza, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR- 1217-97.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Agravado(s): GPL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Pernambuco e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: AIRR- 1219-10.2014.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Agravado(s): JOELMA NUNES CORREA, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Agravado(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1233-**

31.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Pradines de Albuquerque, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CRISTIANE DA CRUZ SOARES, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: AIRR- 1273-67.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): MARIZETE DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Débora Antunes de Souza, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1324-**

12.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SODRE DE SOUSA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1325-94.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): STEPHANIE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Quarta Reclamada, União, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1325-59.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LINDINALVA SALVADOR COUTINHO, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1368-12.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1368-66.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MICHELLE CAVALCANTE SOUZA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1410-34.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): MARTA HELENA DOS SANTOS LAMAS BREVES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR- 1419-42.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Advogada: Lisiane Valéria Linhares Schmidel, Agravado(s): FABIO AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Fernando Cerântola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Sul America Prestadora de Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1621-24.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERRARI, Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1717-31.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARIA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1793-81.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): L.B.G.S GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): ELIETE BARBOSA SOUZA DA SILVA, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): RS LÍDER MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Relator. **Processo: AIRR- 1864-21.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AFONSO ANTÔNIO DA MOTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1870-31.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): RONICLECIA FERREIRA ALVES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade de Brasília e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1876-46.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES DE MOURA, Advogada: Vera Lúcia Johnson de Assis, Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Agravado(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA LTDA., Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: João Lira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1979-56.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): DIVANIL NAHES FILHO, Advogado: Thiago Coelho, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras Distribuidora e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2005-03.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): DÉBORA FRANCO DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2207-17.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SEVERO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2404-83.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): KATIA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Palmas e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2445-33.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA SANDRA LIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2501-83.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO BRAZ DE SANSÃO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Município de Palmas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2873-38.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): DANILO MEIRA, Advogada: Viviane Aparecida Santana, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 3271-79.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ISAIAS SANTOS DE SOBRAL, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 5074-94.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ROSIVANE BISPO DE LIMA LOPES, Advogado: WESLEY DA SILVA PLACEDINO, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 9005-90.2015.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MAMORÉ LTDA, Advogado: Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini, Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Agravado(s): AROLDO GONÇALVES DA COSTA, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): DENIS DE LIMA MALTA, Agravado(s): MARIA LÍDIA DE SOUZA CORRÊA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10025-33.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROGÉRIO MANUEL DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Advogado: Jefferson Moura de Andrade, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10115-10.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): WAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10285-50.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KELLE CRISTINA GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10297-59.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): MARISA JACOMINI DE SOUSA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10318-43.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RARELA MIRANDA FREITAS, Advogada: Renata de Oliveira Campos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Primeiro, Segundo e Terceiro Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10413-87.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Vinicius Lucas Batista, Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR- 10492-83.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Agravante(s) e Agravado(s): LILIAN CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10552-23.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSÉ SANTOS SOUZA, Advogado: Sidnei Grassi Honório,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 10782-05.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10788-37.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): SUELI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Raimundo Alex Penante Pinto, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10788-97.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Advogado: Débora Nobile Matos, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vítor Capelette Meneghim, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10868-29.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogada: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Demandada Furnas - Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10883-45.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): DANIELA PUPIN BURANELLI BEZERRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas MAGAZINE LUIZA S.A. e LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 10928-66.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): MARCIO ANDERSON GOMES, Advogado: Antônio Ferreira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por desfundamentado. **Processo: AIRR- 11062-76.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Helioney Dias Silva, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 11332-57.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANA PAULA MOURA DA SILVA, Advogado: Márcio Carlos Mendes Rapozo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FioCruz e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 11912-25.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Demétrio de Medeiros Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamada Petrobras Distribuidora S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 12887-43.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TANIA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Maria Everalda Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 15900-73.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MOACIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR- 20261-74.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): OGÉLIO FAGUNDES SILVEIRA, Advogado: Maiane Rosa Jacomelli, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DETRAN/RS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 20545-36.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRISTIANO ANDRADE, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 196400-39.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ MORASCO, Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Sucocítrico Ltda e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000181-94.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO AFONSO FARIAS QUEIROZ, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1000662-97.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVEIRA MELO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1001212-50.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LINHARES SILVA, Advogado: Rogério Barbosa Lima, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1001313-76.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS MAGNO QUEIROZ MELO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR- 213-51.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIDA CORREIA FEITOSA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio César Carvalho Menezes, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 333, II, do CPC e por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, acrescidas dos adicionais de 50% e 100%, e seus reflexos, nos termos da sentença. Determina-se, por consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento dos temas do recurso ordinário do reclamado reputados prejudicados em relação à jornada de trabalho (adicionais, divisor, reflexos, base de cálculo e acordo de prorrogação). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR- 10855-16.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEURUAITY SENA SANTOS, Advogado: Ludmilla Cândida Coelho, Recorrido(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA., Advogado: Darlene Liberato de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 20679-43.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): MARTA DABDAB DOMINGUES SEGALLA, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, Advogado: Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrida. **Processo: RR- 92100-65.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LOPIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): CARLOS CÂNDIDO DE GODOI, Advogado: Tadeu Jesus de Camargo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargado convocado Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes. **Processo: RR- 27200-18.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguintes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO VIANA MACIEL, Advogado: Jose Augusto Bezerra C. Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão prolatado às fls. 675/677 da numeração eletrônica e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a questão ventilada nos embargos de declaração, explicitando se o Reclamante encontra-se assistido por advogado particular; b) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. SÚMULA Nº 291/TST" e "HORAS EXTRAS. ADVOGADO EMPREGADO. LEI Nº 8.906/1994. PERCENTUAL DE 100% SOBRE A HORA NORMAL DE TRABALHO. INCIDÊNCIA", nos termos da fundamentação; c) julgar prejudicado o exame do tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" ante o acolhimento da preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR- 113900-32.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Alessandra Howes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Relator. ; **Processo: RR- 977-63.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIOLETA DE LOURDES GAYOSO FAUSTINO ROCHA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona da Recorrida. **Processo: RR- 21533-09.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): SALETE AMANDIO, Advogado: Luciano Backer Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Garcia Vegini, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR- 228200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

28.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON APARECIDO DA COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Jaqueline Aneia Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1001545-91.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): THAIS HELENA DE SOUSA LEMBO, Advogado: Sandro Daniel Sanches Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Guilherme de Brito Acruche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 1049-07.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NASCIMENTO, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA E CIA LTDA, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 627-55.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante. **Processo: ARR- 4-18.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE SCHMIDTT NETO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 39-36.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): DANIELA DE SOUZA CONDI, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 98-56.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA FRANÇA MINÁ MEDEIROS, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR- 145-37.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Luciano Telles Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONEGE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): JOSIEL DA ROSA DUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro-reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR- 146-96.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): ELISEMAR BATISTA MARINHO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR- 172-73.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS APARECIDO CÂNDIDO, Advogado: Pedro João Martins, Recorrido(s): GARCIA CARGAS S.A., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 213-61.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADAILTON LIMA PINHEIRO, Advogado: Leonardo Galvão Pedreira, Recorrido(s): LMD CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: RR- 229-56.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA MARIA WENZEL MARTINS, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação ao pagamento de horas in itinere, nos dias em que a jornada terminou após as 23 horas, o pagamento do período relativo ao percurso entre o Terminal do Campo Comprido e o Terminal Santa Felicidade, conforme apurado em liquidação, com os reflexos já deferidos pela Corte regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo de 35 Horas Suprimido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 35 horas extraordinárias nas hipóteses em que não observados o repouso entre jornadas e o repouso semanal remunerado entre duas semanas de trabalho, conforme apurado em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Mantido o valor da condenação. **Processo: RR- 304-39.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): DAIANA COSTA DE MOURA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Decorrentes da Revista em Bolsas e Sacolas",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para eliminar da condenação a indenização de R\$ 5.000, 00 imputada a esse título. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR- 389-17.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ROGÉRIO DE LIMA, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR- 390-83.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Advogado: Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ LIMA, Advogada: Francielle Bianca Scola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR- 430-89.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 60, 00 (sessenta reais). **Processo: RR- 611-92.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SOUZA DE MENEZES, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Indenização por Ressarcimento de Gastos com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios. **Processo: ARR- 795-51.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Daniela Farneda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 826-62.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADEMIR ANTÔNIO BERTUOL, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 1001-84.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IZABEL ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Irene Miranda Chaves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Gillberto Precinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada na origem e determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR- 1140-55.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SILVANIA DE AGUIAR, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1252-69.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Recorrido(s): ROSIANE DE LIMA MACEDO E OUTRA, Advogado: William Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: ARR- 2056-14.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIRIA MARIANO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. **Processo: RR- 9113-92.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DE LIMA, Advogado: Airton José Weiler, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, devendo o salário, nos períodos em que o reclamante cumpriu a jornada de oito horas, com quarenta horas semanais, receber o acréscimo na mesma proporção do aumento da jornada, ou seja, 33, 33%. Diante da natureza salarial das verbas deferidas, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos em parcelas vencidas e vincendas em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, depósitos na conta de FGTS, gratificação de tempo de serviço e de produtividade, prêmio assiduidade, horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, adicional noturno e sua agregação, gratificação de coleta e sua agregação, e adicional de insalubridade. Juros de mora nos moldes da Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho, e correção monetária na forma da lei. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 3/2005 da CGJT, e o recolhimento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Indeferidos os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600, 00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais). **Processo: RR- 11062-02.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDELEI CÍCERO FERREIRA, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Advogado: Reinaldo Bello Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 20153-09.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): NICOLAS PRATES FERREIRA, Advogado: Daniel Capra Huppés, Advogada: Sílvia Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: ARR- 21023-85.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEMAR DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Agravado(s) e Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: ARR- 10861-88.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON MARCELO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. 2) Sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR- 20125-16.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Maristela Carvalho de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA CORREIA, Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer dos recursos de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR- 20138-81.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Gilberto Sturmer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON CORREA SEVERO, Advogado: Adriano Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Robson Milagres Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR- 20580-78.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): NÍDIA D'AGOSTINI SULZBACH, Advogado: Edson Valter Fritsch, Advogada: Camila Spiekermann, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR- 20777-23.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. 2) Sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSS. **Processo: AIRR- 20878-40.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ROSELI COSTA MARTINS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada UFRGS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 20882-26.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): HELDER MOREIRA GIL FILHO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR- 21354-27.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIELE BORBA DE MATOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Marina Fioreze, Advogado: Ricardo Batista Brondani, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogada: Thaiana Martins dos Santos Cardoso Isoppo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)"; conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR- 24238-29.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): VANESSA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 29700-57.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VALDINE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): DAIWA SANGYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cícero Calheiros de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 42000-21.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PAULO TAGLIARI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 45300-19.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): APARECIDO ALFEU DE SOUZA FREITAS E OUTROS, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 80677-80.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RAIMUNDO TERÇO DO NASCIMENTO, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 119200-34.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARCO ANTONIO MOGHETTI, Advogado: Márcio Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 130892-78.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOSEILSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal da Paraíba - UFPB e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 131025-26.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EDIVÂNIA GUEDES DE FRANCA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal da Paraíba - UFPB e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 218900-34.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BELMIRO ROZATTO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; julgar prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento dos Reclamantes, e, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada CPTM, nos termos da norma contida no art. 500, III, do CPC de 1973, reprisada no art. 997, III, do CPC de 2015. **Processo: AIRR- 227400-73.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MARIA MADALENA MACHADO DA SILVA, Advogado: Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 241600-18.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MARIA DE JESUS MARQUES, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 1002530-73.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): DENISE ALVES DA SILVA PACÍFICO, Advogada: Ana Paula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada Cobra Tecnologia S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR- 13-09.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Divisor de Horas Extraordinárias", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "b", da CLT. **Processo: AIRR- 694-70.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Advogada: Larissa Fehlauer Silva, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DELMONICO, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR- 1201-44.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): VALDENIR DA SILVA QUETES, Advogada: Tatiana Natal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1227-18.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE REHME, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. I; **Processo: RR- 250-07.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 544-81.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): MAURICIO BRUNO BRITO DOS SANTOS, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 195-32.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOEL GOES, Advogado: Ana Carolina Fleith,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 778-40.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): SÔNIA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO - DIFERENÇAS DECORRENTES DE REAJUSTES", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (PETROBRAS). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 993-91.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIME FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Manoel Francisco M. de Paula, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada em relação ao período até janeiro/2010. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 1249-68.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MELO DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR- 1340-96.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR- 1885-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

53.2012.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA FERRAZ, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR- 67100-32.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): LUCIANO APARECIDO RICARDO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a contradição, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR- 533800-37.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Walter, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARIA JULIA DA LUZ DA COSTA, Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da INFRAERO, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 770000-73.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANELI ANGELO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum no julgamento de processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma